



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 068/2021/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
DESAZIMENTO DOS BENS
PATRIMONIAIS MÓVEIS PERTENCENTES
AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA –
IPMV.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 81, inciso XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para cessão, alienação, doação e descarte de bens móveis pertencentes ao patrimônio do IPMV;

Considerando o disposto na Lei n° 8666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e;

Considerando ainda os princípios da legalidade, eficiência e buscando dar mais transparência nas ações adotadas com o patrimônio do IPMV,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para cessão, alienação e outras formas de desfazimento dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Bem patrimonial móvel ou material permanente – a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, peças, veículos em geral, matérias-primas, mobiliário em geral, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio ou de remoção que, em razão do uso, não pode sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome e não se altera substancialmente pelo uso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

II – Cessão – modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional integrantes de quaisquer dos Poderes do Município;

III – Alienação – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, doação ou permuta;

IV – Outras formas de desfazimento – renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou descarte.

Art. 3º Considera-se material genericamente inservível aquele classificado da seguinte forma:

I – Desuso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III – Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO

Art. 4º O material classificado como em desuso ou antieconômico poderá ser cedido a outros órgãos ou entidades que dele necessitem, na forma prevista pelo art. 2º, II, desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO

Art. 5º A alienação dos bens móveis pertencentes ao IPMV encontra-se subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependendo de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta última na hipótese de doação, na forma prevista pelo artigo 13 e seguintes desta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 6º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Seção I
Da venda

Art. 7º A venda efetuar-se á mediante concorrência ou leilão nas seguintes condições:

I – Por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior àquela estabelecida pelo art. 23, II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93;

II – Por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pelo gestor, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior àquela estabelecida pelo art. 23, II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

§1º O material poderá ser distribuído em lotes, conforme critérios definidos em Edital, considerando suas características e peculiaridades, com vistas à ampliação da competitividade.

Art. 8º A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de edital no Diário Oficial do Município (DOV), bem como no sítio eletrônico do IPMV.

Art. 9º Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Município, serão, no mínimo, de:

I – Trinta dias para concorrência; e

II – Quinze dias para o leilão.

Art. 10. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo, nas tentativas subsequentes para alienação do material, adotar outras formas em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 11. Qualquer licitante poderá oferecer proposta/lance para um, vários ou todos os lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos para venda poderão ser realizados no IPMV, ou juntamente com a Prefeitura de Vilhena, ou outro órgão Público da administração pública de Vilhena, primando pelo princípio da economicidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Seção II
Da doação

Art. 12. A doação, presentes as razões de interesse público, poderá ser efetuada pelo IPMV, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados quando se tratar de material inservível.

§1º Poderão participar do procedimento de desfazimento de bens públicos qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas como de utilidade pública, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º A doação de quaisquer bens patrimoniais que estejam recolhidos na Divisão de Almoarifado e Patrimônio será processada depois da baixa e desincorporação do acervo do IPMV, após a autorização do Presidente.

§3º Após a retirada do material, a Comissão, constituída na forma do art. 17 desta Portaria, fará publicar no Diário Oficial do Município o nome do beneficiário e o lote de bens recebidos em doação.

Art. 13. As doações poderão ser efetivadas mediante solicitação formal prévia do interessado. Os órgãos e entidades mencionadas no §1º do art. 12 desta Portaria poderão solicitar ao Presidente do IPMV a doação de bens patrimoniais móveis, por meio de correspondência assinada por sua autoridade máxima ou representante legal, contendo a relação dos bens móveis de seu interesse.

§1º As solicitações de doações serão classificadas de acordo com as constituições institucionais dos interessados e havendo mais de um órgão ou entidade com o mesmo grau de preferência, a decisão caberá ao Presidente do IPMV, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

Art. 14. Não sendo o caso de solicitação prévia, o processo de doação terá seu procedimento regulamentado em Edital, do qual deverão constar:

I – A relação dos bens disponíveis para doação, bem como a caracterização dos lotes;

II – Qual tipo de entidade poderá se candidatar, bem como a ordem de preferência da doação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

III – A data e o local para entrega da solicitação de doação, bem como os documentos para habilitação;

IV – O procedimento adotado caso haja mais de um interessado para o mesmo bem;

V - A relação dos documentos a serem apresentados para habilitação e assinatura do Termo de Doação;

VI – O local onde poderão ser examinados os bens, e retirados posteriormente a homologação, especificando que as despesas com o carregamento e transporte correrão por conta do donatário;

CAPÍTULO IV
DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE

Art. 15. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, o Presidente do IPMV pode determinar a renúncia ao direito de propriedade, por meio de inutilização e descarte, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio, além da retirada e extração das plaquetas de Patrimônio.

Art. 16. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material e o descarte realizado em locais apropriados, serão documentados em Termo de Inutilização ou Justificativa de Descarte, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As avaliações, a classificação a e formação de lotes, previstas nesta Portaria, como os demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de bem patrimonial do IPMV serão efetuados por Comissão, instituída pelo Presidente, e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do IPMV.

Art. 18. Ao final de qualquer um dos procedimentos previstos nesta Portaria, a Diretoria Executiva do IPMV, deverá encaminhar o Processo para ciência e manifestação do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF e fiscalização do Conselho Fiscal - CF do IPMV.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos legais, retroagem a 08 de outubro de 2021

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de novembro de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV